



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 391

Súmula - Autoriza a fixação de novos níveis de vencimentos e salários para servidores da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo fixará, até o dia 31 de dezembro de 1976, novos níveis de vencimentos e salários para os servidores públicos municipais de provimento efetivo, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A" do Anexo III da Lei nº 220 de 24 de dezembro de 1971 e ao pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Para a fixação dos níveis de vencimentos e salários a que se refere o presente artigo, o Poder Executivo observará o limite percentual máximo de 20 % (vinte por cento), que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1977.

Artigo 2º - Fica sem efeito o disposto pelo parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 376 de 25 de maio de 1976.

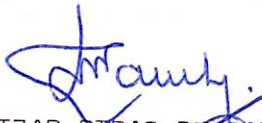
Artigo 3º - Excepcionalmente, não se aplica, como consequência do reajuste de vencimentos e salários autorizado pela presente lei, o disposto pelo parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 267 de 18 de maio de 1973 com a redação que lhe foi dada pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 376 de 25 de maio de 1976.

Artigo 4º - O artigo 51º, renumerado para artigo 47º (Lei Municipal nº 255 de 27 de fevereiro de 1973 - artigo 2º), da Lei Municipal nº 220 de 24 de dezembro de 1971 passa a ter a seguinte redação:

" O funcionário em regime de tempo integral e dedicação exclusiva perceberá a gratificação mensal fixa de até 60 % (sessenta por cento) sobre o vencimento respectivo".

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 1976.

  
DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

